

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

PORTARIA Nº151/2012 - O SUPERINTENDENTE DE OBRAS HIDRÁULICAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.78 combinado com o art.120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do art.123, da citada Lei, a entrega mediante SUPRIMENTO DE FUNDOS, ao servidor JOSÉ ANÍSTO SILVA MAGALHÃES, ocupante do cargo de Operador de Perfuratriz matrícula nº7901181-9, lotado nesta Autarquia, a importância de R\$500,00 (Quinhentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº00000459,00000460. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, em Fortaleza, 10 de julho de 2012.

Leão Humberto Montezuma Santiago Filho
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº152/2012 - O SUPERINTENDENTE DE OBRAS HIDRÁULICAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.78 combinado com o art.120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do art.123, da citada Lei, a entrega mediante SUPRIMENTO DE FUNDOS, ao servidor ERNANI BRAGA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Operador de Perfuratriz matrícula nº7900731-5, lotado nesta Autarquia, a importância de R\$1.000,00 (Um mil reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº00000468,00000467. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, em Fortaleza, 10 de julho de 2012.

Leão Humberto Montezuma Santiago Filho
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº153/2012 - O SUPERINTENDENTE DE OBRAS HIDRÁULICAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.78 combinado com o art.120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do art.123, da citada Lei, a entrega mediante SUPRIMENTO DE FUNDOS, ao servidor JOSÉ INÁCIO SALDANHA DA SILVA, ocupante do cargo de Operador de Compressor matrícula nº7901331-5, lotado nesta Autarquia, a importância de R\$1.000,00 (Um mil reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº00000466,00000465. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, em Fortaleza, 10 de julho de 2012.

Leão Humberto Montezuma Santiago Filho
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº154/2012 - O SUPERINTENDENTE DE OBRAS HIDRÁULICAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.78 combinado com o art.120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do art.123, da citada Lei, a entrega mediante SUPRIMENTO DE FUNDOS, ao servidor ELIZAIAS CASTRO DE SOUSA, ocupante do cargo de Operador de Perfuratriz matrícula nº7900721-8, lotado nesta Autarquia, a importância de R\$1.000,00 (Um mil reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº00000464,00000463. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, em Fortaleza, 10 de julho de 2012.

Leão Humberto Montezuma Santiago Filho
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº155/2012 - O SUPERINTENDENTE DE OBRAS HIDRÁULICAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.78 combinado com o art.120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do art.123, da citada Lei, a entrega mediante SUPRIMENTO DE FUNDOS, ao servidor JOSIAS RODRIGUES DE LIMA FILHO, ocupante do cargo de Agente Administrativo matrícula nº1259501-8, lotado nesta Autarquia, a importância de R\$1.000,00 (Um mil reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº00000461,00000462. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, em Fortaleza, 10 de julho de 2012.

Leão Humberto Montezuma Santiago Filho
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº1769/2012 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº12093582-1 do VIPROC, com fundamento no Art.111, Parágrafo Único da Lei nº9.826 de 14 de maio de 1974, RESOLVE AUTORIZAR O AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO FUNCIONAL POR 02 (DUAS) HORAS DIÁRIAS, por antecipação do término do expediente, a partir da data da publicação até 31 de junho de 2013, do servidor JOSÉ UCHOA DE AMORIM JUNIOR, ocupante do cargo de MÉDICO, matrícula nº493247-1-5, lotado nesta Secretaria, com exercício funcional no Hospital de Saúde Mental de Messejana, para fazer o Curso de PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM CUIDADOS PARIATIVOS, ministrado pela UNIMED de Fortaleza em parceria com a Universidade Estadual do Ceará, sem prejuízo de seu vencimento e demais vantagens, ficando o servidor obrigado remeter ao Núcleo de Cadastro, Pagamento e Benefícios da Coordenadoria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde - SFSA, os relatórios semestrais das atividades executadas, bem como de apresentar o relatório geral por ocasião do término do afastamento. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de julho de 2012.

Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº1836 /2012.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS NO ESTADO DO CEARÁ, O RESARCIMENTO DE SEUS CUSTOS OPERACIONAIS E SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO DO DESTINO FINAL DOS HEMOCOMPONENTES PREPARADOS PARA TRANSFUSÃO, COM FINS DE RASTREABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ E GESTOR ESTADUAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.93, inciso II, e 248, X, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO que o artigo 197 da Constituição Federal determina serem as ações e serviços de saúde de relevância pública, cabendo ao poder público cuidar de sua regulamentação, fiscalização e controle; CONSIDERANDO que o §2º do artigo 199 da Constituição Federal veda a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas, exceto nas hipóteses legais; CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde-SUS é integrado pelos serviços federais, estaduais e municipais de assistência à saúde; CONSIDERANDO que o SUS pode contratar serviços privados apenas para complementar a prestação de serviços, quando sua rede se mostra insuficiente; Considerando que o §4º do artigo 199 da Constituição Federal veda todo o tipo de comercialização do sangue e seus derivados, e a regulamentação do art.14, incisos IV e V, da Lei nº10.205, de 21 de março de 2001; CONSIDERANDO a competência prevista no artigo 17, incisos X e XI da Lei nº8080, de 19 de setembro de 1990, que

de laboratórios de saúde pública e hemocentros, e gerir as unidades que permaneçam em sua organização administrativa, bem assim estabelecer normas, em caráter suplementar, para o controle e avaliação das ações e serviços de saúde; CONSIDERANDO que a produção de hemocomponentes pelo SUS deve ser prioritariamente aplicada em pacientes do próprio sistema público; CONSIDERANDO a Resolução CFSAU-CF nº33/2008, que recomendou que a totalidade dos leitos/SUS tenha seu atendimento hemoterápico a partir da hemorrede pública Estadual; CONSIDERANDO que os serviços privados não contratados pelo SUS possuem fontes de receita própria e que não podem ser subsidiados pelo poder público; CONSIDERANDO, assim, que os hemocomponentes obtidos pelos serviços do SUS, quando aplicados em pacientes de serviços privados, devem ser ressarcidos ao poder público dos respectivos custos operacionais; CONSIDERANDO ainda, a necessidade de aperfeiçoar os registros que permitam o rastreamento dos hemocomponentes produzidos e/ou transfundidos pelos serviços hemoterápicos do Estado do Ceará e disciplinar o registro de reações transfusionais adversas, RESOLVE:

Art.1º - Reestruturar o processo de coleta, processamento, percurso e transfusão do sangue e seus derivados mantidos pela Rede Estadual de Hematologia e Hemoterapia para o desenvolvimento de ações e a prestação de serviços nessas áreas, com fim de atender toda a população do Estado, de acordo com as diretrizes do SUS para a política de sangue, hemocomponentes e hemoderivados.

Parágrafo único - Com fim de atender a diretriz estabelecida no caput deste artigo, deve o Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará-HEMOCE, pertencente a estrutura organizacional da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará:

I - Estruturar os seus serviços públicos de hemoterapia para atender toda a demanda de fornecimento de hemocomponentes para o Sistema Único de Saúde no território do Estado do Ceará.

II - Requisitar dados e informações de caráter administrativo, técnico-financeiro, relativo aos serviços de hemoterapia de órgãos ou entidades públicas, privadas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde, submetendo à apreciação do CFSAU-CF.

III - Atender os pacientes e serviços assistenciais privados mediante celebração de convênio ou contrato, conforme o caso, que contenha regra referente ao ressarcimento dos custos do serviço ao erário público/SUS, respeitando atendimento prioritário a pacientes do SUS e manutenção do estoque mínimo.

DO ATENDIMENTO INTEGRAL A REDE SUS:

Art.2º - Dentro do prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta Portaria, os serviços públicos de hemoterapia do Estado do Ceará, realizados através do HEMOCE, deverão atender 100% (cem por cento) da demanda de fornecimento de hemocomponentes em todo o território estadual, ficando priorizado o atendimento ao usuário do SUS.

§1º - A contratação pelo SUS de serviços privados de hemoterapia para complementação da rede pública somente será admitida quando comprovada pelo gestor Estadual a insuficiência dos serviços públicos, devendo ser autorizada pelo Conselho Estadual de Saúde, ouvido o coordenador estadual da hemorrede (Direção Geral do HEMOCE) e a Câmara Técnica de Hemoterapia.

§2º - Os municípios que não possuem serviços públicos próprios de hemoterapia ou que não possuem uma oferta capaz de suprir toda a demanda deverão celebrar convênio com o Estado do Ceará visando o atendimento, ouvido o coordenador estadual da hemorrede, com fim de ser atendido integralmente pelo HEMOCE.

DO ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS PRIVADOS.

Art.3º - Os serviços de hemoterapia públicos poderão fornecer sangue e hemocomponentes destinados a pacientes e serviços assistenciais privados nas seguintes hipóteses:

I - quando a rede assistencial do SUS não possuir demanda para a utilização de todos os hemocomponentes produzidos e tiver sido garantida a manutenção do atendimento aos serviços do SUS;

II - em situação de emergência, calamidade pública ou outra necessidade imprevisível, devidamente atestada pelo gestor público responsável; ou

III - quando houver a necessidade de sangue ou hemocomponente raro.

§1º - O estoque mínimo referido no inciso I deste artigo será definido pelo gestor estadual do SUS em conjunto com a Coordenação Estadual da hemorrede e submetido à aprovação da Câmara Técnica de Hemoterapia e do Conselho Estadual de Saúde.

§2º - Deverá existir um estoque mínimo de segurança para cada espécie de hemocomponente a ser definido pelo responsável técnico do serviço de hemoterapia baseado na média mensal de utilização desse

DO FORNECIMENTO DE HEMOCOMPONENTES:

Art.4º - O fornecimento de hemocomponentes por serviços públicos de hemoterapia a outros serviços, de hemoterapia ou assistenciais, deverá ocorrer mediante a celebração de contrato/convênio estabelecido entre o Gestor Estadual do SUS, ouvido o Coordenador Estadual da Hemorrede, e o interessado, observado o seguinte:

I - seja reproduzido o disposto no inciso III do artigo 1º desta Portaria;

II - sejam introduzidos controles para a rastreabilidade das bolsas de hemocomponentes fornecidas, especialmente, para a identificação do paciente em que foi transfundida e a natureza de seu vínculo com a instituição (SUS, saúde suplementar ou assistência particular); e

III - sejam estipuladas sanções, inclusive pecuniárias, para o não-fornecimento de informações sobre o destino das bolsas de hemocomponentes, ou informações incorretas e/ou incompletas conforme o previsto no artigo 4º, §3º da Portaria GM/MS nº1.737, de 19 de agosto de 2004.

IV - seja elaborado nos termos das regras definidas pela Secretaria de Atenção à Saúde, por meio do Departamento de Atenção Especializada-DAE/SAS/MS, a serem observadas nos contratos ou convênios de fornecimento de hemocomponentes, conforme institui o parágrafo único do art.3º da Portaria GM/MS nº1.737, de 19 de agosto de 2004.

DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS

Art.5º - Os custos referentes à coleta, ao processamento, à realização de exames de triagem incorridos pelo SUS na obtenção dos hemocomponentes fornecidos a serviços de hemoterapia ou assistenciais para aplicação em pacientes privados, inclusive da saúde suplementar, serão ressarcidos ao Fundo Estadual de Saúde, da seguinte forma:

I - em serviço de hemoterapia da administração pública, onde existam mecanismos de ressarcimento direto, esse deve ser feito ao serviço fornecedor; e

II - os procedimentos referentes à produção dos hemocomponentes em questão não serão faturados ao SUS.

§1º - Os valores e a forma de identificação dos procedimentos a serem ressarcidos deverão observar as regras estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA e a Secretaria de Atenção à Saúde-SAS, do Ministério da Saúde, em especial pela Portaria GM/MS nº1.469, de 10 de julho de 2006 ou outra legislação que a substitua.

§2º - Os serviços de saúde que atendam a pacientes do SUS e a pacientes privados, inclusive da saúde suplementar, deverão manter estrito controle do destino das bolsas de hemocomponentes recebidas de serviços de hemoterapia do SUS, sejam públicos ou privados contratados, devendo, para tanto:

I - mensalmente, até o 5º (quinto) dia de cada mês, apresentar à Secretaria da Saúde, ao órgão local da vigilância sanitária e ao serviço de hemoterapia fornecedor demonstrativo que indique, para cada hemocomponente, o saldo inicial do seu estoque no mês, as bolsas recebidas, as bolsas transfundidas por categoria de paciente (SUS, saúde suplementar e particular), as bolsas descartadas e o saldo final; e

II - fornecer aos mesmos órgãos ou instituições mencionados no inciso I deste parágrafo relação nominal dos pacientes que receberam as bolsas de hemocomponentes.

§3º - Na hipótese de não-fornecimento dos demonstrativos e relatórios mencionados no §2º, o gestor estadual deverá adotar providências para imediata auditoria e fiscalização no serviço de saúde inadimplente, adotando as medidas para o ressarcimento e aplicação das sanções mencionadas no artigo 4º, inciso III, desta Portaria.

DO RASTREAMENTO DE HEMOCOMPONENTES:

Art.6º - Todos os estabelecimentos de saúde, hemoterápicos ou não, que realizarem transfusões de sangue deverão, além de registrar a entrada de cada hemocomponente registrar seu destino (transfusão ou devolução ao serviço produtor), sendo que no caso de transfusão, devem ser registrados no prontuário do paciente receptor da transfusão, os seguintes dados:

I - tipo de hemocomponente transfundido;

II - número de identificação da unidade de sangue e/ou hemocomponente (ou pool) correspondente;

III - horário de início e término da transfusão;

IV - tipo de reação transfusional adversa, quando for o caso.

Parágrafo Único - Os responsáveis técnicos pelos estabelecimentos de saúde, hemoterápicos ou não, que realizarem transfusões de sangue deverão garantir a guarda dos prontuários dos pacientes, bem como sua apresentação imediata às autoridades sanitárias competentes quando por estas solicitadas.

Art.7º - Todos os serviços hemoterápicos que receberem sangue e/ou hemocomponentes provenientes de outro serviço hemoterápico

mensalmente ao serviço de origem, o destino dado a cada unidade de sangue e/ou hemocomponente recebida, contemplando, pelo menos, os seguintes dados:

- I - tipo de hemocomponente recebido;
- II - número de identificação da unidade de sangue e/ou hemocomponente;
- III - destino (informar uma das possibilidades a seguir):
 - a) a unidade permanece no estoque;
 - b) a unidade foi transfundida;
 - c) a unidade foi devolvida para o serviço produtor para: ser desprezada; transferida para outro serviço ou outro fim.

Art.8º - O destino final de toda unidade de sangue ou hemocomponente (ou pool) encaminhado para transfusão, deverá ser registrado e informado pelo serviço solicitante ao serviço hemoterápico responsável pela distribuição do hemocomponente, em conformidade com o contido no Anexo I e II desta Portaria.

Art.9º - Os registros e as informações a que se referem os artigos 6º, 7º e 8º desta Portaria deverão ser realizados de forma manual ou informatizada, e mantidos em ambos os serviços permanentemente, à disposição das autoridades sanitárias competentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10 - Os serviços de hemoterapia privados contratados pelo SUS estadual, quando houver, deverão transferir ao HEMOCE os concentrados de hemácias e de plaquetas produzidos e não utilizados na assistência a pacientes do SUS, de acordo com os seguintes prazos:

- I - concentrado de hemácias e sangue total, em até 7 (sete) dias antes do seu vencimento; e
- II - concentrado de plaquetas, em até 2 (dois) dias antes do seu vencimento.

§1º - Com relação ao plasma, os serviços de hemoterapia privados contratados pelo SUS deverão observar o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº73, de 3 de agosto de 2000.

§2º - Para garantir a validade do hemocomponente e o cumprimento do disposto neste artigo, os serviços contratados pelo SUS deverão utilizar bolsas para o preparo de concentrado de plaquetas que possuam, obrigatoriamente, validade de 5 (cinco) dias ou mais, de acordo com a tecnologia disponível.

Art.11 - O serviço de hemoterapia ou de assistência à saúde que cobre de seus pacientes ou das instituições de saúde suplementar qualquer custo pelo fornecimento ou transfusão de bolsas de sangue e hemocomponentes deverá informar ao paciente o custo específico dos insumos, materiais, exames laboratoriais, sorológicos, de ácidos nucleicos e imunohematológicos incorridos, bem como dos honorários por serviços médicos, conforme o previsto no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº10.205, de 2001.

Parágrafo único - No caso da bolsa de sangue ou hemocomponente ser originária de serviço de hemoterapia do SUS, inclusive contratado, o paciente deverá ser informado do custo assumido perante o poder público, além dos demais itens mencionados no caput deste artigo, acrescidos na própria instituição, se for o caso.

Art.12 - No prazo estabelecido no caput do artigo 2º desta Portaria, ficam extintos todos os contratos celebrados para repasse do SUS a serviços privados de hemoterapia, devendo o contratado ser notificado com a antecedência de 60 (sessenta) dias ou na forma estabelecida no instrumento contratual.

Art.13 - Os relatórios previstos nos arts.5º, 6º e 7º desta Portaria deverão ser submetidos à Câmara Técnica de Hemoterapia, que tem competência para acompanhar a execução da política estadual de sangue e hemoderivados, podendo propor correções necessárias para a plena execução da política de sangue, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Art.14 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de julho de 2012.

Raimundo José Arruda Bastos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

APOSTILAMENTO Nº0315/2012 AO CONTRATO Nº525/2011

Aos 09 (nove) dias do mês de julho de dois mil e doze, na sede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, localizada na Av. Almirante Barroso, 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº07.954.571/0001-04, representada por seu Secretário da Saúde, Dr. RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS, RG Nº558012-SSPDC-CE e CPF Nº104.630.033-49, tendo em vista os elementos contidos nos

Lei Nº8666/93 fazer apostilamento ao contrato 525/2011, firmado entre esta SECRETARIA e a empresa NOGUEIRA E CORDEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº07342343/0001-83, para incluir as seguintes dotações orçamentárias: COORDENADORIA/SETOR: 5º. CRES/CANINDÉ; ALOCAÇÃO: 24200.504.10.122.500.28482.22.339039 00 0. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato supracitado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará.

Miguel Angelo Magalhães Freire
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

APOSTILAMENTO Nº0316/2012 AO CONTRATO Nº1131/2009

Aos 09 (nove) dias do mês de julho de dois mil e doze, na sede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, localizada na Av. Almirante Barroso, 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº07.954.571/0001-04, representada por seu Secretário da Saúde, RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS, RG Nº558012-SSPDC-CE e CPF Nº104.630.033-49, tendo em vista os elementos contidos no processo nº12501100-8, resolve com fundamento no §8º do art 65 da Lei Nº8666/93 fazer apostilamento ao contrato nº1131/2009, firmado com a Empresa CONSTRUTORA W2 LTDA., inscrita no CNPJ sob nº02.799.761/0001-80, estabelecida na Rua Francisco Martiniano, 729-A - Edson Queiroz - Fortaleza/CE, que tem por objeto OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS UTILIZADOS PELA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - LOTE Nº05, para incluir ao Contrato citado contrato a dotação orçamentária: 24200034.10.302.037.19560.01.449051 24200034.10.302.037.19560.02.449051 24200034.10.302.037.19560.03.449051 24200034.10.302.037.19560.04.449051 24200034.10.302.037.19560.05.449051 24200034.10.302.037.19560.06.449051 24200034.10.302.037.19560.07.449051 24200034.10.302.037.19560.08.449051 Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato supracitado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará.

Miguel Angelo Magalhães Freire
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

APOSTILAMENTO Nº0317/2012 AO CONTRATO Nº1015/2010

Aos 09 (nove) dias do mês de julho de dois mil e doze, na sede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, localizada na Av. Almirante Barroso, 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº07.954.571/0001-04, representada por seu Secretário da Saúde, RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS, RG Nº558012-SSPDC-CE e CPF Nº104.630.033-49, tendo em vista os elementos contidos no processo nº12500889-9, resolve com fundamento no §8º do art.65 da Lei Nº8666/93 fazer apostilamento ao contrato nº1015/2010, firmado com a Empresa D.L. COMÉRCIO & SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida na Rua São Paulo, nº32 - Centro - Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº08.935824/0001-65, que tem por objeto Execução de mobiliário fixo nas policlínicas tipo I nos municípios de Acaraú, Aracati, Baturité, Brejo, Santo, Canindé, Icó, Itapipoca, Pacajus, Russas, Tauá, Camocim e Campos Sales, para incluir ao Contrato citado contrato a dotação orçamentária: 24200034.10.302.037.19560.01.449051 24200034.10.302.037.19560.02.449051 24200034.10.302.037.19560.03.449051 24200034.10.302.037.19560.04.449051 24200034.10.302.037.19560.05.449051 24200034.10.302.037.19560.06.449051 24200034.10.302.037.19560.07.449051 24200034.10.302.037.19560.08.449051 Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato supracitado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará.

Miguel Angelo Magalhães Freire
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº2083/2010

I - ESPÉCIE: Doc. nº659/2012 - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº2083/2010; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da